



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

**Relatório do Governo
Portugal na União
Europeia 2013**

Autor: Deputado
Adriano Rafael Moreira
(PSD)

I - Nota Introdutória

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Governo apresenta, ao Parlamento, no primeiro trimestre de cada ano, um Relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Sendo a Comissão de Assuntos Europeus a comissão parlamentar permanente e especializada com competência para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, nos termos do disposto no artigo 6.º da mesma Lei, no uso daquela competência e nos termos do n.º 2 do seu artigo 7.º, solicitou à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local para que esta se pronunciasse, na matéria da sua competência, sobre o Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2013.

Em 2 de abril de 2014, a referida iniciativa foi distribuída pela Comissão, tendo sido nomeado relator o Deputado Adriano Rafael Moreira do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

O presente Relatório incide, em concreto, sobre o Capítulo II (Ambiente e Alterações Climáticas) do Título VIII (Políticas Comuns e Outras Ações), e, ainda, sobre o Título X (Aplicação do Direito da União Europeia) do supra mencionado Relatório do Governo.

II – Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2013

II.1. Título VIII - Políticas Comuns e Outras Ações

Na apreciação das Políticas Comuns e Outras Ações, referem-se, de forma sumaria, as principais políticas desenvolvidas no ano de 2013, no âmbito do Capítulo II (Ambiente e Alterações Climáticas).

Segundo o Governo, em “... *matéria de Ambiente e de Alterações Climáticas, o ano de 2013 foi marcado pelo encerramento de dois dossiês sensíveis, a iniciativa Backloading (iniciativa relativa ao volume das licenças de emissão de gases com efeito de estufa que são leiloadas) e a proposta de regulamento relativa às emissões de CO2 dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais*”.

Com a iniciativa *Backloading* são transferidas algumas das licenças de emissão atribuídas ao período 2013-2015 para o período 2019-2020, “*promovendo o mercado de carbono face à conjuntura atual, caracterizada por um desequilíbrio entre a oferta e a procura e a eventual distorção da contabilização de licenças*”.

Esta proposta foi aprovada, em primeira leitura, pelo Parlamento Europeu, no passado mês de dezembro, após uma difícil negociação onde foi possível verificar “... uma clara divisão nas instituições europeias, Conselho e Parlamento Europeu.

Também em Portugal as posições da indústria e ambiente não foram coincidentes, tendo passado para o nível político, esgotadas que foram as várias tentativas de coordenação técnica.

O Governo faz também referência à conclusão da negociação das propostas de alteração a dois Regulamentos que permitirão obter novas reduções

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

consideráveis das emissões de CO₂ dos automóveis novos e dos veículos comerciais ligeiros até 2020.

Também neste caso, as negociações foram difíceis, especialmente em torno de três questões fundamentais: *“... o estabelecimento ou não de metas após 2020, e, em caso afirmativo, qual o valor aceitável; faseamento e limites dos super-créditos - mecanismo que atribui créditos aos fabricantes, permitindo que cada veículo de muito baixas emissões vendido seja contado como mais do que um veículo para a média e ciclo de teste das emissões de CO₂”*.

A principal preocupação de Portugal foi a de apoiar a *“... solução mais equilibrada, por forma a acautelar não só os compromissos assumidos por Portugal no domínio das alterações climáticas mas também os interesses da indústria automóvel nacional e a salvaguarda de futuros investimentos”*.

No âmbito da Biodiversidade, destaque para o regulamento ABS (sobre acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa de benefícios) e para a proposta de regulamento sobre a Prevenção e Gestão da Introdução e Propagação de Espécies Exóticas Invasoras.

O Governo recorda que, na 19.^a Conferência das Partes, que se realizou em Varsóvia, de 11 a 22 de novembro, foram aprovadas Conclusões do Conselho, em 14 de outubro, sobre Alterações Climáticas, as quais consubstanciaram o mandato da UE para aquela Conferência. Nesse contexto, *“... alguns Estados-membros da UE e outros parceiros negociais decidiram dar o exemplo, propondo-se desenvolver ações num dos sectores com elevado potencial: o da mitigação - sendo designados por Campeões Ministeriais”*.

O ano de 2013 é marcado pela *“Decisão 1386/2013/UE visa estabelecer o quadro global para a política ambiental da EU até 2020 e vem substituir o anterior programa da ação (6.º PAA) que terminou em julho de 2012. Estabelece 9 objetivos prioritários e tem uma visão de longo prazo – 2050, para uma economia europeia inclusiva, verde e competitiva que proteja o meio ambiente”*, que se enquadra no programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente (7º PAA) – Viver bem dentro dos limites do planeta.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

O ano de 2013 é também marcado pela apresentação de uma proposta de alteração à Diretiva 2003/87/CE relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade, *"... com vista a pôr em execução até 2020 um acordo internacional que aplique às emissões da aviação internacional uma medida baseada no mercado global"*.

O mês de julho de 2013 ficou marcado pela apresentação pela Comissão de uma proposta de Regulamento sobre monitorização, comunicação e verificação das emissões de CO₂ do transporte marítimo (MRV) e que altera o Regulamento n.º 525/2013.

Com esta proposta prevê-se a *"... criação de um quadro legal na UE, para a recolha e divulgação de dados anuais sobre as emissões de CO₂ de todos os navios de grande porte superior a 5000 GT (arqueação bruta) no tráfego de, entre e para portos sob a jurisdição dos EM, independentemente do seu país de registo"*.

Em particular nesta matéria, Portugal assinalou os potenciais riscos de concorrência desigual entre armadores europeus e de Estados terceiros, decorrente da aplicação de medidas apenas a nível regional. Tendo ainda manifestado *"... a sua preocupação com o acréscimo de custos administrativos que podem vir a onerar o transporte marítimo associados à aplicação desta proposta, bem como com a necessidade de impor mecanismos de transparência no sistema que agora se pretende ver aprovado"*.

Por último, referência à proposta de alteração do Regulamento de Transferência de Resíduos, (CE) 1013/2006, em particular, no que diz respeito aos *"... procedimentos e regimes de controlo da transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino e itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino: i) entre EM, no interior da Comunidade ou com trânsito por países terceiros; ii) importados de países terceiros para a Comunidade; iii) exportados da Comunidade para países terceiros e em trânsito na Comunidade, com proveniência de países terceiros ou a eles destinados"*.

II.2. Título X - Aplicação do Direito da União Europeia

No presente título, merece destaque o Projeto-Piloto para a melhoria da aplicação do direito da União Europeia, um instrumento destinado a uma melhor interpretação e aplicação da legislação comunitária por parte dos Estados-Membros, substituindo a anterior primeira fase do pré-contencioso – a carta administrativa – e serve, na prática, para que a Comissão melhor se informe sobre aspetos concretos da aplicação do direito da União.

A este respeito, o Governo vem referir que, em 2013, foram abertos quarenta e três processos, essencialmente ligados a matérias de ambiente, fiscalidade e transportes, dos quais doze foram arquivados por concordância da Comissão, quatro aguardam ainda resposta das autoridades portuguesas, dezoito estão em apreciação por aquela instituição e sete viram a resposta ser rejeitada (passando quatro deles ao pré-contencioso formal), continuando pendentes treze processos de anos anteriores (doze de 2012 e um de 2011).

No domínio do incumprimento do direito da União foram iniciados vinte e três processos de pré-contencioso por falta de transposição de diretivas contra Portugal, nas áreas do ambiente, transportes, finanças, energia, saúde e proteção dos consumidores. Também no ano 2013 foram arquivados trinta e cinco, onde se incluem naturalmente processos iniciados em anos anteriores.

Registo também para, e à semelhança do ocorrido no ano anterior, que *“... a Comissão não instaurou no Tribunal de Justiça da União Europeia ações contra Portugal por falta de transposição de diretivas, o que demonstra a evolução muito positiva do processo legislativo de transposição e do reforço da cooperação com todas as entidades envolvidas”*.

III – Opinião do Deputado Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de, nesta sede, emitir quaisquer considerações políticas sobre o Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2013.

IV – Conclusões

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, Governo apresentou, à Assembleia da República, o Relatório Portugal na União Europeia 2013, que permite o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

No dia 2 de Abril de 2014, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 431/2006, de 25 de Agosto, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de Relatório à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse, na matéria da sua competência, sobre o Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2013.

O presente Relatório incide, em concreto, sobre o Capítulo II (Ambiente e Alterações Climáticas) do Título VIII (Políticas Comuns e Outras Ações), e, ainda, sobre o Título X (Aplicação do Direito da União Europeia) do supra mencionado Relatório do Governo.

VI – Parecer

Face ao exposto e, nada havendo a opor, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, remete o presente Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 30 de abril de 2014.

O Deputado Relator,



(Adriano Rafael Moreira)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)